

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2250 DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

1

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ A CAMPANHA ADOTE UMA ÁREA VERDE.”**

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Arujá a “CAMPANHA ADOTE UMA ÁREA VERDE.”

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Arujá, através da Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, promoverá a Campanha, junto às Indústrias, Estabelecimentos Comerciais, de Prestação de Serviços, e de Ensino da rede particular, instalados no Município de Arujá, visando a conservação de Praças, Jardins e Canteiros da Cidade.

Art. 3º Em contra-prestação, ficam as Indústrias, e demais Estabelecimentos, autorizados a instalar uma placa publicitária, com a metragem específica de 0,60 por 0,50cm.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, o número de placas publicitárias permitidas em cada área adotada será definido em função do tamanho da mesma. No caso de canteiros centrais o número de placas será de no máximo 01 uma placa a cada 30 metros lineares.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Arujá, autorizada a assinar convênios, a fim de serem cumpridos os objetivos da presente Lei.

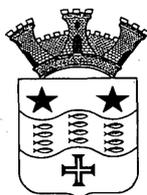
Art. 5º - Obrigar-se-á a Entidade que adotar a área verde escolhida, a proceder à conservação do verde existente, bem como o plantio de gramas, de plantas ornamentais, árvores frutíferas, além da conservação dos passeios existente, com material e pessoal próprios.

Art. 6º - Terá preferência sobre a área verde a ser cedida, indústria ou estabelecimento que tiver maior proximidade da mesma.

Art. 7º - As principais Praças Públicas, que não tenham ao seu redor firmas interessadas serão destinadas àquelas que oferecem melhores condições quanto ao número de pessoas a serem destacadas para o local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

§ 1º No caso de avenidas centrais e perimetrais que tenham áreas verdes seccionadas em módulos ornamentais, a empresa, ou estabelecimento interessado, poderá adotar um ou mais módulos.

§ 2º É de responsabilidade da empresa adotante a conservação e manutenção da área verde, exceto o serviço de varrição diária, que é de responsabilidade da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2250 DE 21 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal de Arujá, através da Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, mediante parecer técnico da referida Diretoria, proceder o cancelamento do Convênio efetuado, se houver negligência comprovada por parte da firma responsável.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Quaisquer dúvidas que surjam na aplicação deste diploma legal serão sanadas por meio de parecer emitido pela Comissão de Regulamentação da Propaganda.

Art. 12. Fica acrescido um inciso VII no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.127, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

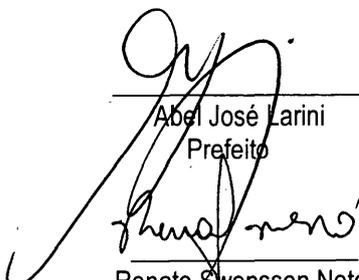
Art. 1º...

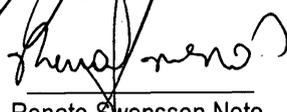
Parágrafo Único. ...

VII – a publicidade nos locais definidos no inciso I do caput do art. 1º, quando autorizada pelo Poder Executivo, em decorrência da Campanha Adote Uma Área Verde.

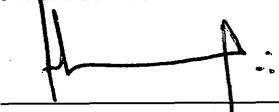
Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a lei 842 de 01 de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Arujá, 21 de agosto de 2009.

  
Abel José Larini  
Prefeito

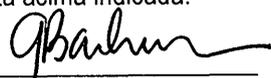
  
Renato Swensson Neto

Secretário Mun. de Assuntos Internos e Jurídicos

  
João Vani Anunciato

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima indicada.

  
Vanessa Garofani Bachur  
Diretora do Departamento de Administração

